



Publicado no [Diário Oficial nº. 11156](#) de 12 de Abril de 2022

**Súmula:** Dispõe sobre a criação do PROGRAMA AGEUNI - Agências para o Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Paraná e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 20.541, de 20 de abril de 2021, que trata do incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Estado do Paraná, bem como o contido no protocolado sob nº 18.329.084-3 e ainda, Considerando a necessidade do Estado do Paraná realizar ações para estimular o desenvolvimento regional sustentável com fundamento no conhecimento gerado pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES; Considerando a capilaridade regional das IEES e seus ativos materiais e imateriais; Considerando a necessidade de estimular a sinergia entre os atores regionais dos diferentes ecossistemas de inovação do Paraná; Considerando que as Agências de Inovação, quer sejam os Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs ou unidades equivalentes no âmbito das IEES devem se constituir no locus de relacionamento da academia com o setor produtivo, sociedade e governos; Considerando a importância de valorizar a solução das prioridades construídas pelos atores regionais,

DECRETA:

**Art. 1º** Cria o Programa AGEUNI - Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação do Paraná, no âmbito da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, para execução dos mecanismos de integração entre universidade, empresa, governo e sociedade, previstos na Lei nº 20.541, de 2021.

**§ 1º** Os Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT e Agências de Inovação das Universidades Públicas Estaduais que aderirem ao Programa AGEUNI serão qualificados como Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação do Paraná, pela Superintendência Geral da Ciência Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

**§ 2º** O suporte operacional, material e administrativo das Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação do Paraná será prestado, preferencialmente, pela Fundação de Apoio da respectiva IEES.

**§ 3º** A Superintendência Geral da Ciência Tecnologia e Ensino Superior – SETI, especificará os requisitos para adesão dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT, e Agências de Inovação das Universidades Públicas Estaduais ao Programa AGEUNI, observados os objetivos da Lei nº 20.541, de 2021, bem como os parâmetros do apoio a ser prestado pelas Fundações de Apoio.

**Art. 2º** Para efeitos deste Decreto consideram-se:

**I** - Agências para o Desenvolvimento Regional Sustentável e Inovação do Paraná - os Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT e Agências de Inovação das Universidades Públicas qualificados nos termos do art. 1º, § 1º deste Decreto;

**II** - Fundações de Apoio - instituições de direito privado, fiscalizadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR, credenciadas pelas IEES e registradas na SETI, na forma da Lei nº 20.537, de 2021, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira;

**III** - Agências de Inovação - são os Núcleos de Inovação Tecnológica das IEES, que exercem as competências previstas no art. 22 da Lei nº 20.541, de 2021.

**Art. 3º** A Gestão do Programa AGEUNI será realizada por meio de um Comitê Estadual e de Comitês Regionais, e terá como princípio e ampla representatividade do Setor Empresarial, do Governo do Estado, dos

Municípios e demais setores da sociedade, cujas atuações estejam relacionadas aos objetivos do Programa e que por suas contribuições possam assegurar relevância às ações dele.

**Art. 4º** O Comitê Gestor Estadual será coordenado pela SETI e presidido por seu Superintendente, que poderá delegar esta função, vedada a subdelegação.

**I** - Compõe o Comitê Gestor Estadual:

- a)** Setor Empresarial;
- b)** Governo do Estado;
- c)** Municípios;
- d)** Outros setores da Sociedade.

**§ 1º** Ficam definidas como permanentes as participações da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI, Superintendência Geral de Inovação – SGI, Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL e Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná- FA, cabendo à SETI convidar ou aceitar a adesão de novas entidades representativas ou órgãos estaduais.

**§ 2º** Caberá à SETI a definição e formalização da participação dos representantes dos partícipes de que tratam as alíneas “a”, “c” e “d” do inciso I, do caput do art. 4º deste Decreto.

**Art. 5º** O Comitê Gestor Regional será coordenado pela IEES da respectiva região e presidido pelo seu Reitor, que poderá delegar essa função, vedada a subdelegação.

**I** - Compõe o Comitê Gestor Regional;

- a)** Setor Empresarial;
- b)** Municípios;
- c)** Outros Setores da Sociedade.

**Parágrafo único.** Caberá à IEES, seguindo as diretrizes do Comitê Gestor Estadual, a definição e formalização da participação dos representantes dos partícipes que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo.

**Art. 6º** São atribuições do Comitê Estadual de Gestão do Programa AGEUNI:

**I** - estabelecer diretrizes gerais para a seleção e convite de entidades representativas para composição dos Comitês Regionais de Gestão;

**II** - estabelecer diretrizes para o financiamento de projetos e ações no âmbito do Programa AGEUNI;

**III** - definir metodologia de avaliação de impacto social das ações realizadas pelo programa;

**IV** - promover a articulação e a interação entre Secretarias de Estado, Setor Produtivo, Sociedade Civil Organizada, IEES e outros entes públicos para atendimento dos objetivos propostos;

**V** - zelar pelo cumprimento dos princípios previstos no art. 1º, parágrafo único da Lei nº 20.541, de 2021;

**VI** - estabelecer estratégias de ação;

**VII** - publicar as iniciativas realizadas no âmbito do Programa AGEUNI em todo o Estado do Paraná;

**VIII** - publicar as iniciativas realizadas no âmbito do Programa AGEUNI em todo o Estado do Paraná;

**VIII** - redigir seu Estatuto;

**IX** - reunir-se, no mínimo, semestralmente.

**Art. 7º** São atribuições do Comitê Regional de Gestão do Programa AGEUNI:

**I** - definir metodologia de seleção de iniciativas locais e regionais para recebimento do fomento;

**II** - promover a articulação e a interação entre Municípios, Setor Produtivo, Sociedade Civil Organizada, IEES e outros entes públicos para atendimento dos objetivos propostos;

**III** - publicar as iniciativas realizadas no âmbito do Programa AGEUNI em sua região;

**IV** - redigir seu Estatuto;

**V** - eunir-se, no mínimo, semestralmente.

**Art. 8º** A SETI será a instituição responsável pela expedição dos atos administrativos, normativos, e outros instrumentos necessários à implantação do Programa AGEUNI.

**Art. 9º** Os recursos financeiros necessários para a efetivação do Programa AGEUNI deverão estar previstos no orçamento anual de cada órgão ou entidade participante, podendo os recursos financeiros ser provenientes de Fundos Estaduais.

**Parágrafo único.** O financiamento dos projetos e ações obedecerá às diretrizes validadas pelo Comitê Estadual de Gestão e será regulado por editais a serem elaborados, de forma coordenada, pela SETI e pela Fundação Araucária.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 12 de abril de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
*Governador do Estado*

*João Carlos Ortega*  
*Chefe da Casa Civil*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

